



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 23 / 10 / 19
EDIÇÃO NÚMERO: 1542 - 2962
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

"REGULAMENTA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Largo.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Largo tem como objetivos:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementar seus estudos;
- III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;
- VI - estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- VIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- IX - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores;
- X - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- Art. 3º** Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Largo:
- I - estabelecer, no início de cada Legislatura, manuais ou cursos de ambientação e qualificação aos novos Vereadores e servidores de cargo em comissão;
- II - estimular e dar apoio ao desenvolvimento de Câmaras Mirins e projetos afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Largo, órgão subordinado à Presidência da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Secretaria.

§ 1º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 5º A função de Diretor da Escola do Legislativo será ocupado por servidor da Câmara Municipal de Campo Largo com formação acadêmica de nível superior.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo deverá expedir ato de nomeação do Diretor da Escola do Legislativo, e de seus demais membros no prazo de 15 (quinze) dias contados da escolha, mediante aceitação do servidor.

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Campo Largo, sob orientação de profissional legalmente habilitado na área estudada.

Art. 8º É garantida uma rubrica na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Campo Largo de de no mínimo 1% (um por cento) do Orçamento a ser repassado para desenvolvimento das atividades e objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 9º Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Largo terão validade para efeito em plano de carreira dos servidores efetivos que detalhe o crescimento e promoção funcional, a ser regulamentado por Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, em 22 de outubro de 2019.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente